



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO COEL/UFV Nº 2, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta o processo de eleição por chapa para os cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa para o quadriênio 2027-2031.

O COLÉGIO ELEITORAL da Universidade Federal de Viçosa, constituído conforme os termos do art. 105, § 1º, da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto da Instituição, em conformidade com o que consta do Processo nº 23114.917104/2026-11 e o que foi deliberado em sua 29ª reunião, realizada no dia 13 de outubro de 2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam aprovadas as normas e os procedimentos para a realização do processo eleitoral direto para a escolha, por chapa, de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa – UFV.

Parágrafo único. Esta Resolução dispõe exclusivamente sobre o processo eleitoral para a escolha do Reitor e do Vice-Reitor para o quadriênio 2027-2031, que assumirão os cargos após o vencimento dos mandatos dos atuais ocupantes.

CAPÍTULO II

DO CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 2º Fica aprovado o seguinte calendário relativo ao processo eleitoral para a escolha, por chapa, do Reitor e do Vice-Reitor da UFV:

I - inscrição das chapas: 19 a 21 de outubro de 2026, das 8h às 18h, na Secretaria de Órgãos Colegiados;

II - homologação e publicação das inscrições das chapas: 22 e 23 de outubro de 2026, até as 18h;

III - divulgação e discussão dos programas de gestão das chapas: 26 de outubro a 1º de dezembro de 2026;

IV - votação direta: 2 de dezembro de 2026, das 8h às 22h; e

V - reunião do Colégio Eleitoral para homologação do resultado da eleição e encaminhamento da chapa escolhida ao Ministério da Educação: 11 de dezembro de 2026.

CAPÍTULO III

DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS

Art. 3º A inscrição será por chapa e conterá a indicação dos candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor.

§ 1º No ato de inscrição serão apresentados:

I - o requerimento de inscrição da chapa, conforme modelo constante do Anexo I;

II - o programa de gestão da chapa;

III - o currículo de cada candidato e a comprovação dos requisitos de elegibilidade; e

IV - a declaração formal de cada candidato de que aceita a submissão de seu nome à eleição direta da comunidade acadêmica e compromete-se a assumir o respectivo cargo, caso a chapa seja eleita.

§ 2º Nos termos do art. 105, § 3º, da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor os docentes da UFV pertencentes ao quadro efetivo da Carreira de Magistério Superior, em exercício, que atendam a pelo menos um dos seguintes requisitos:

I - possuam o título de doutor;

II - estejam posicionados nas classes de Professor Titular ou de Professor Associado 4; ou

III - sejam ocupantes do cargo efetivo isolado de Professor Titular-Livre do Magistério Superior.

§ 3º Na hipótese de indeferimento da candidatura de integrante da chapa por descumprimento de requisito individual de elegibilidade, a chapa será notificada para, no prazo de vinte e quatro horas, promover a substituição do candidato, sob pena de indeferimento definitivo do registro da chapa.

Art. 4º Os candidatos das chapas inscritas, mediante solicitação aos dirigentes máximos dos órgãos da UFV, poderão obter informações institucionais para aprimorar seus programas de gestão, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 5º É vedada, na propaganda e na campanha eleitoral, a prática de atos que atentem contra a lisura do pleito, a ética e o convívio democrático universitário, tais como:

I - a produção, a veiculação ou a difusão de informações comprovadamente falsas (*fake news*), caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra candidatos, membros da comunidade acadêmica ou órgãos da UFV;

II - a utilização de perfis falsos (*fakes*), robôs, mecanismos automatizados de disparo em massa de mensagens ou o impulsionamento pago de conteúdos e anúncios em redes sociais e plataformas digitais;

III - a utilização de dados pessoais de eleitores para envio de propaganda sem observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

IV - o recebimento de doações financeiras, materiais ou serviços publicitários oriundos de partidos políticos, empresas privadas ou entidades estranhas à comunidade da UFV; e

V - a realização de atos de propaganda que perturbem as atividades acadêmicas e administrativas regulares ou no interior das salas de aula sem a prévia anuência do docente responsável.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º Fica instituída a Comissão Eleitoral, encarregada de organizar, conduzir e operacionalizar os trabalhos do processo eleitoral para a escolha da chapa de Reitor e Vice-Reitor.

Art. 7º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes representantes:

I - do Campus Viçosa:

- a) quatro servidores docentes;
- b) quatro servidores técnico-administrativos; e
- c) quatro estudantes;

II - do Campus Florestal:

- a) um servidor docente;
- b) um servidor técnico-administrativo; e
- c) um estudante; e

III - do Campus Rio Paranaíba:

- a) um servidor docente;
- b) um servidor técnico-administrativo; e
- c) um estudante.

§ 1º Para cada categoria de que trata o inciso I do *caput* haverá dois suplentes, que substituirão os representantes da respectiva categoria em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Cada um dos membros de que tratam os incisos II e III do *caput* terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 3º A Comissão Eleitoral será designada em Ato do Presidente do Colégio Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral, em sua sessão de instalação, elegerá o seu Presidente, dentre seus membros titulares pertencentes ao quadro de servidores efetivos da UFV.

§ 5º São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, bem como de prestar-lhe apoio técnico ou logístico direto, os candidatos aos cargos de Reitor e Vice-Reitor, seus cônjuges, companheiros e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive.

Art. 8º À Comissão Eleitoral compete:

I - analisar e homologar os requerimentos de inscrição das chapas;

II - organizar e coordenar seminários, discussões temáticas e debates entre as chapas e a comunidade acadêmica;

III - regulamentar, por Ato de seu Presidente, as regras relativas à campanha eleitoral, às formas de divulgação dos programas de gestão e à realização dos debates;

IV - planejar, organizar e operacionalizar a logística dos procedimentos de votação e de apuração dos votos nos Campi Viçosa, Florestal e Rio Paranaíba;

V - zelar pelo cumprimento dos prazos do calendário eleitoral, pela lisura do pleito e pela igualdade de condições entre as chapas inscritas;

VI - receber, instruir e apurar denúncias relativas a irregularidades na campanha ou a atos incompatíveis com a ética e as normas institucionais, aplicando as medidas cabíveis ou submetendo-as ao Colégio Eleitoral;

VII - apreciar os pedidos de reconsideração de suas decisões e, caso mantido o posicionamento, encaminhar o recurso, no prazo de vinte e quatro horas, à deliberação do Colégio Eleitoral; e

VIII - elaborar e encaminhar ao Colégio Eleitoral o relatório final circunstanciado do processo eleitoral, acompanhado do resultado consolidado da apuração dos votos.

Art. 9º A Administração Superior e as demais autoridades da UFV deverão prover à Comissão Eleitoral a infraestrutura, o suporte logístico e os meios necessários para a organização e a operacionalização do processo eleitoral em todos os Campi da Instituição.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral, com o suporte dos órgãos competentes da UFV, garantirá as condições necessárias de acessibilidade e inclusão aos eleitores e aos candidatos com deficiência durante o pleito.

CAPÍTULO VI

DOS ELEITORES

Art. 10. Serão eleitores no processo de escolha da chapa de Reitor e Vice-Reitor:

I - os estudantes dos ensinos médio e técnico, de graduação e de pós-graduação *stricto sensu* da UFV, regularmente matriculados no período letivo da eleição, exceto os que se encontrarem com trancamento de matrícula ou em afastamento;

II - os servidores docentes do quadro efetivo das Carreiras de Magistério da UFV, em efetivo exercício; e

III - os servidores técnico-administrativos do quadro permanente da UFV, em efetivo exercício.

§ 1º Os eleitores que pertençam a mais de um segmento terão direito a apenas um voto, prevalecendo a seguinte ordem de preferência:

I - votarão como servidores docentes, se integrarem o corpo docente; ou

II - votarão como servidores técnico-administrativos, se integrarem o corpo técnico-administrativo.

§ 2º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, não integrarão o corpo eleitoral os discentes ouvintes, com matrícula especial não vinculada a curso regular.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos II e III do *caput*, não integrarão o corpo eleitoral os servidores docentes e técnico-administrativos que, na data da consolidação da lista de eleitores, estiverem em licença para tratar de interesses particulares, afastados sem remuneração ou cedidos a órgãos externos à UFV sem ônus para a Instituição.

CAPÍTULO VII

DA VOTAÇÃO

Art. 11. A votação direta para a escolha da chapa de Reitor e Vice-Reitor será realizada exclusivamente em meio eletrônico, mediante a utilização de sistema informatizado disponibilizado pela Diretoria de Tecnologia da Informação, vinculada à Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento da UFV.

§ 1º O resultado da apuração obedecerá ao critério da paridade entre os três segmentos eleitores, atribuindo-se o peso de:

I - 1/3 (um terço) ao segmento dos servidores docentes;

II - 1/3 (um terço) ao segmento dos servidores técnico-administrativos; e

III - 1/3 (um terço) ao segmento dos estudantes.

§ 2º O total de votos ponderados obtidos por cada chapa será calculado na forma estabelecida no Anexo II.

Art. 12. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral:

I - divulgará, no sítio eletrônico da UFV, o resultado dos votos apurados; e

II - encaminhará ao Colégio Eleitoral o relatório final do pleito, acompanhado da ata e do mapa consolidado de apuração, para apreciação e homologação.

CAPÍTULO VIII

DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 13. O resultado da eleição direta para os cargos de Reitor e Vice-Reitor será homologado pelo Colégio Eleitoral da UFV, constituído nos termos do art. 105, § 1º, da Lei nº 15.367, de 30 de março de 2026, e do art. 15 do Estatuto da Instituição.

§ 1º Será declarada eleita a chapa que obtiver o maior total de votos ponderados na eleição direta realizada junto à comunidade acadêmica.

§ 2º Na hipótese de empate entre duas ou mais chapas, será declarada vencedora a chapa cujo candidato ao cargo de Reitor:

- I - possua o maior tempo de efetivo exercício no magistério superior da UFV; e
- II - seja o mais idoso, se persistir o empate.

§ 3º Homologado o resultado e atestada a regularidade do pleito, o Colégio Eleitoral encaminhará o processo e os nomes dos integrantes da chapa eleita ao Ministério da Educação, para fins de nomeação pelo Presidente da República.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Reitor**, em 13/10/2026, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4 do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2090647** e o código CRC **F3C7BAAC**.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CHAPA

ELEIÇÃO DIRETA PARA OS CARGOS DE REITOR E VICE-REITOR DA UFV (QUADRIÊNIO 2027-2031)

À Comissão Eleitoral,

Nos termos do art. 3º da Resolução Coel/UFV nº 2, de 13 de outubro de 2026, solicitamos a inscrição e o registro da chapa denominada " _____ " para concorrer ao pleito eleitoral para a escolha dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa.

1. Dados do candidato ao cargo de Reitor

Nome completo: _____

Cargo/Classe/Nível: _____
Matrícula Siape: _____ Titulação: _____
E-mail de contato: _____ Telefone: _____

2. Dados do candidato ao cargo de Vice-Reitor

Nome completo: _____
Cargo/Classe/Nível: _____
Matrícula Siape: _____ Titulação: _____
E-mail de contato: _____ Telefone: _____

3. Documentos anexos obrigatórios (art. 3º, § 1º)

- ☐ Programa de gestão da chapa (art. 3º, § 1º, inciso II);
- ☐ Currículo de cada candidato (art. 3º, § 1º, inciso III);
- ☐ Comprovação dos requisitos de elegibilidade de cada candidato (art. 3º, § 1º, inciso III);
- ☐ Declaração formal de cada candidato de que aceita a submissão de seu nome à eleição direta da comunidade acadêmica e compromete-se a assumir o respectivo cargo, caso a chapa seja eleita (art. 3º, § 1º, inciso IV).

Nesses termos, pedimos deferimento.

Viçosa, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Candidato a Reitor

Assinatura do Candidato a Vice-Reitor

ANEXO II

FÓRMULA DE CÁLCULO DO NÚMERO DE VOTOS DE CADA CHAPA

O número de votos obtidos por cada chapa na votação direta para a escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa será calculado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{Total de votos} = 1/3 \text{ Ne} + 1/3 \text{ Nd} (\text{ne/nd}) + 1/3 \text{ Nt} (\text{ne/nt})$$

Onde:

Ne = número de votos válidos dos estudantes obtidos pela chapa;

Nd = número de votos válidos dos servidores docentes obtidos pela chapa;

Nt = número de votos válidos dos servidores técnico-administrativos obtidos pela chapa;

ne = número de eleitores habilitados entre os estudantes;

nd = número de eleitores habilitados entre os servidores docentes; e

nt = número de eleitores habilitados entre os servidores técnico-administrativos.

Para cada chapa, serão consideradas duas casas decimais no cálculo das parcelas de expressão e duas casas decimais no cálculo do resultado da votação, e a segunda casa decimal:

I - será arredondada para o inteiro imediatamente superior, se a terceira casa decimal for igual ou superior a cinco; ou

II - será mantida, se a terceira casa decimal for menor que cinco.

Referência: Processo nº 23114.917104/2026-11

SEI nº 2090647

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus Universitário*
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG